

**Projeto de Lei Complementar nº 00 / / 2020**

Ficam alterados os artigos 31, 32 e 33 da Lei Municipal nº 544, de 06 de Julho de 2011 que "Estabelece a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Morro do Pilar, e dá outras Providencias".

A Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno aprovou e, Eu, José de Matos Vieira Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - O Artigo 31 da Lei Municipal nº 544, de 06 de Julho de 2011 passará a vigora com a seguinte Redação.

**Art. 31.** *O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e dos Adolescentes funcionará atendendo através de seus Conselheiros(as), caso a caso:*

*I – O atendimento ao público será 8:00 às 17:00h de segunda a Sexta-Feira, perfazendo um total Semanal de 40 (quarenta) horas de expediente que será cumprindo com regime de revezamento entre as conselheiras segundo escala realizada entre as mesmas.*

*II – Fora do expediente normal disposto no inciso anterior, adotar-se o regime de plantão de modo que sempre deverá 2(dois) Conselheiro Tutelar ficar escalado nos períodos noturnos semanais e finais de semana e feriado.*

**Art. 2º** - O Artigo 32 da Lei Municipal nº 544, de 06 de Julho de 2011 passará a vigora com a seguinte Redação.

**Art.32.** *O regime de plantão será realizado diariamente, mediante o revezamento dos Conselheiros Tutelar, no horário de 17:00 às 8:00h.*

**Art. 3º** - O Artigo 33 da Lei Municipal nº 544, de 06 de Julho de 2011 passará a vigora com a seguinte Redação.

**Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.  
Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000  
Telefax: 31 3866 5491 - e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

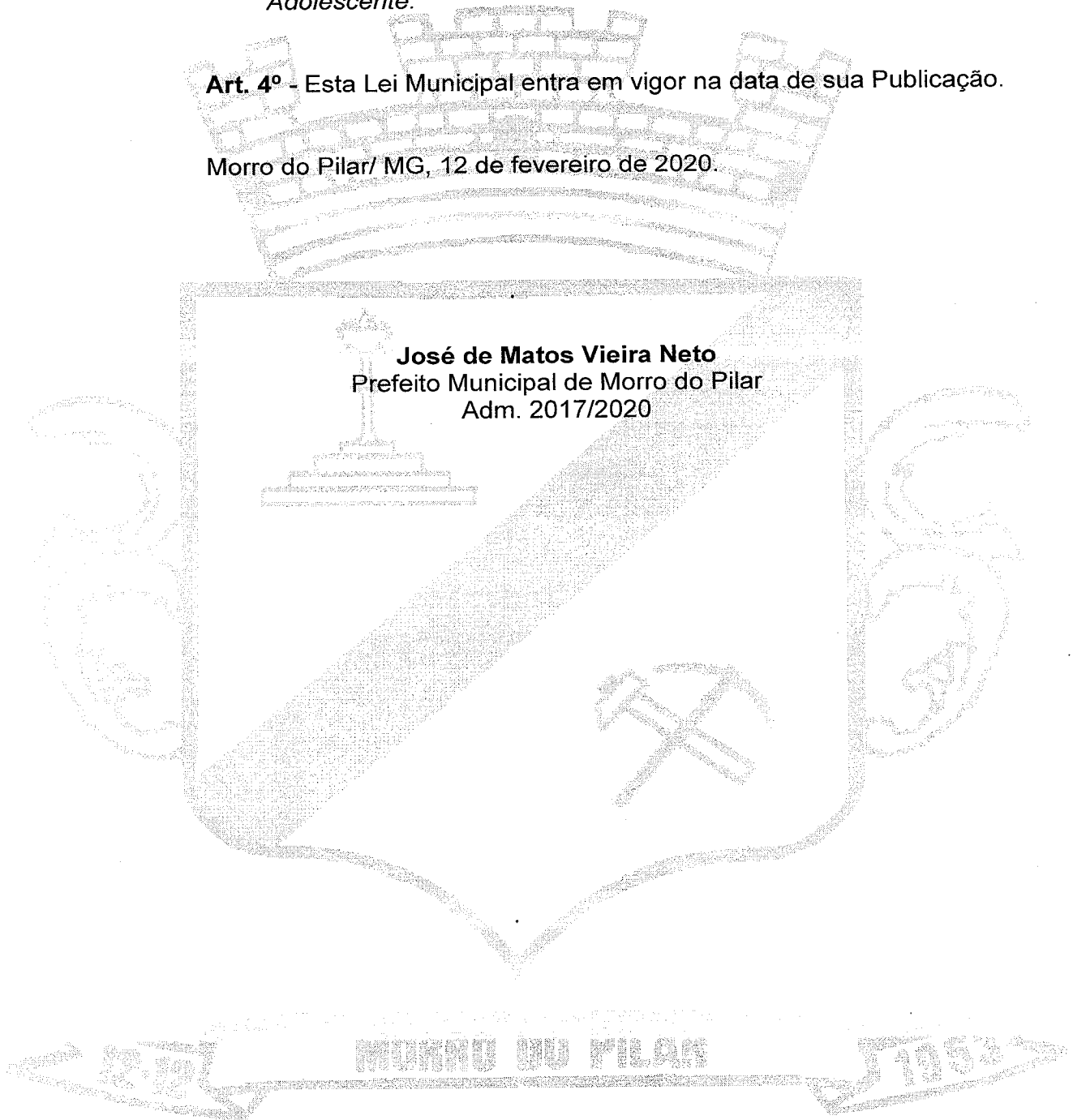
## MINAS GERAIS

---

**Art. 33.** O Conselheiro Tutelar designado para o plantão poderá compensar o plantão em folga, segundo escala definida pelos mesmos e apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Art. 4º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua Publicação.

Morro do Pilar/ MG, 12 de fevereiro de 2020.



**José de Matos Vieira Neto**  
Prefeito Municipal de Morro do Pilar  
Adm. 2017/2020

Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.  
Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000  
Telefax: 31 3866 5491 - e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br

## **JUSTIFICATIVA - PLC 001/2020**

Senhora Presidente,

Por meio do presente, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Morro do Pilar.

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com previsão legal no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA). Trata-se de importante conquista da sociedade para o combate à violação de direitos.

Para endereçar algumas questões sobre a Carga Horária, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaboraram uma Escala de Trabalho Mensalmente e nos finais de semana bem como nos feriados.

Em suas disposições gerais, a proposta ora apresentada prevê que os Conselhos Tutelares devem possuir estrutura que permita o adequado desempenho das atribuições e competências dos Conselheiros e o acolhimento digno ao público, respeitando as orientações emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda. Hoje, essas diretrizes são emanadas pela Resolução Conanda nº 170, de 2014.

Estando, pois, justificado o evidente interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, 12 de fevereiro de 2020.

  
**Wellington Leite dos Santos**

Vereador - PSDB

Adm. 2017/2020